



## **REGULAMENTO GERAL INTERNO DA UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ALDEIA DO SOBRALINHO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 1.º | Objeto**

O presente Regulamento Geral Interno tem como objeto regulamentar a aplicabilidade dos Estatutos da União Desportiva e Cultural de Aldeia do Sobralinho, adiante designada UDCAS.

### **CAPÍTULO II – INSÍGNIAS**

#### **Art.º 2.º | Logótipo**

1. Os modos e as descrições das insígnias e equipamentos da UDCAS são um emblema redondo com um livro aberto na parte superior, arcos olímpicos na parte média inferior e respetiva designação na parte de baixo inferior com as seguintes cores:

- a) Emblema com fundo branco, orlado com aro vermelho;
- b) Anéis olímpicos com as respetivas cores;
- c) Livro aberto preto com as páginas a branco;
- d) Friso que ladeia a designação da associação a preto;
- e) Designação da sigla da Associação a preto.

#### **Art.º 3.º | Bandeira e/ou Estandarte**

1. A Bandeira e/ou Estandarte têm fundo branco com a aplicação do logótipo ao centro.
2. A utilização da Bandeira ou Estandarte só se poderá concretizar após autorização escrita da Direção.
3. A Bandeira da UDCAS será colocada a meia adriça aquando do falecimento de qualquer associado.

#### **Art.º 4.º | Cartão de Associado**

1. Após a admissão de novo associado será emitido o cartão de sócio.
2. Poderá a Direção deliberar a emissão de novos cartões de sócio, após a atualização prevista na alínea j), do n.º 6, do art.º 12.º,

devendo, no entanto, assegurar que serão emitidos cartões para todos os associados em efetividade, de acordo com os Estatutos e com o presente Regulamento.

### **CAPÍTULO III – ASSOCIADOS**

#### **Art.º 5.º | Tipos de Associado**

De acordo com os Estatutos da UDCAS existem associados Fundadores, Efetivos e Honorários.

#### **Art.º 6.º | Direitos de Associados**

1. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos em situação regular:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas;
- b) Representar a UDCAS na prática do desporto, cultura e outras atividades patrocinadas nas suas instalações;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais e extraordinárias nos termos definidos no presente Regulamento;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades da UDCAS sempre que solicitarem;
- f) Solicitar aos Órgãos Sociais informações, esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para os fins que visa;
- g) Propor a admissão de associados;
- h) Pedir a demissão.

2. As alíneas c) a h) do número anterior não se aplicam a associados Efetivos com idade inferior a 18 anos.

3. Os associados Honorários poderão participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

#### **Art.º 7.º | Deveres e Obrigações dos Associados**

1. São deveres e obrigações dos Associados:

- a) Honrar a sua qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio, o bom nome e a dignidade da UDCAS;
- b) Exercer com honestidade os cargos para o qual tenham sido eleitos;
- c) Cumprir o pagamento das quotas dentro dos prazos estabelecidos;



- d) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pela UDCAS;
- e) Manter bom comportamento ético, moral e disciplinar dentro das instalações da UDCAS, identificando-se quando lhes for solicitado;
- f) Fazer as indemnizações devidas por prejuízos eventualmente causados nos bens patrimoniais da UDCAS;
- g) Respeitar os Estatutos e Regulamentos da UDCAS, assim como dos organismos em que a esta estiver filiada.

#### **Art.º 8.º | Disciplina**

1. As infrações dos associados aos Estatutos da UDCAS e ao presente Regulamento implicam a instauração de procedimento disciplinar.
2. Para além do referido no número anterior, poderão ser alvo de procedimento disciplinar os associados que:
  - a) Perturbarem a ordem e o normal funcionamento da atividade da UDCAS ou dos seus eventos;
  - b) Perturbarem a ordem e o normal funcionamento das Assembleias Gerais, Sessões Solenes e outras reuniões realizadas na UDCAS.
3. No âmbito dos procedimentos disciplinares a instruir pela Direção, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Repreensão por escrito;
  - c) Suspensão temporária da condição de associado;
  - d) Expulsão.
4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior terão de ser aprovadas em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelos danos e prejuízos causados à UDCAS e/ou aos seus Órgãos Sociais.
6. Deverá ser sempre dado ao associado alvo de procedimento disciplinar a possibilidade de apresentar a sua defesa por escrito, até 15 dias após a receção da notificação de culpa.

## **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Art.º 9.º | Eleição dos Órgãos Sociais**

1. Os Órgãos Sociais serão eleitos por escrutínio secreto.
2. Poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais os associados maiores de idade, que se encontrem na plenitude dos seus direitos.
3. A apresentação das listas candidatas aos Órgãos Sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 31 de dezembro do ano do término de cada biénio, com a declaração de aceitação de cada um dos candidatos.
4. A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada até dia 05 de janeiro e realizada até ao dia 15 de janeiro do biénio seguinte, mantendo-se os Órgãos Sociais anteriores em funções até essa data.
5. É permitida a reeleição dos Órgãos Sociais.
6. Em caso de demissão dos membros do Órgãos Sociais que impliquem uma situação minoritária dos respetivos titulares, que se traduza numa ausência de quórum para funcionamento do Órgão, será convocada Assembleia Geral para eleição intercalar apenas para o Órgão respetivo, sendo que os novos elementos estarão em funções até ao término do presente mandato.
7. Nenhum associado poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Órgãos Sociais.

### **Art.º 10.º | Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados em situação regular, reunidos mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Para o cumprimento do disposto do número anterior, entende-se por situação regular, todos os associados que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior da realização da reunião.
3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias, extraordinárias ou eleitorais e delas se lavrará ata em livro próprio.



4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no quarto trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano seguinte.

5. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas e do Relatório de Atividades do ano anterior, assim como do parecer do Conselho Fiscal.

6. No final de cada biénio a Assembleia Geral referida no ponto anterior poderá ser realizada em simultâneo com a Assembleia Geral Eleitoral, nos prazos referidos no nº 4 do artigo 9º. do presente Regulamento, sempre em diferente convocatória.

7. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se quando requerida pela Direção, Conselho Fiscal ou por um grupo mínimo de dez por cento dos associados Efetivos, em situação regular, devendo o pedido de convocação ser devidamente fundamentado, sendo identificados com objetividade os motivos da mesma.

8. Para o funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de associados é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

9. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita até setenta e duas horas antes, através de comunicado a afixar onde devem constar o dia, a hora e o local da reunião assim como a respetiva ordem de trabalhos.

10. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o dito aditamento. Contudo esta disposição não se aplica a saudações ou votos de pesar.

11. Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocatória será necessária, a presença de dois terços do número de associados da UDCAS em situação regular, podendo em segunda convocatória, funcionar com qualquer número de associados presentes, meia hora depois, com ordem de trabalhos idêntica.

12. Salvo o disposto nas alíneas abaixo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável pela maioria de dois terços dos associados presentes;
- b) As deliberações sobre dissolução da UDCAS requerem o voto pela maioria de dois terços dos associados com direito a voto, existentes à data da realização da referida Assembleia Geral.

13. Nenhum associado poderá votar em matérias em que comprovadamente existam conflitos de interesses entre a UDCAS e ele, seu conjugue, antecedentes ou descendentes.

14. À Assembleia Geral além dos casos já apresentados compete-lhe:

- a) Apreciar e votar o Orçamento, o Relatório e Contas da Gerência, o Plano e o Relatório de Atividades da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano civil;
- b) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- c) Fixar ou alterar a importância das quotas, sob proposta da Direção;
- d) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pela UDCAS;
- f) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;

15. A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, dentro dos limites dos Estatutos da UDCAS e do presente Regulamento, desde que as mesmas cumpram a legislação em vigor.

#### **Art.º 11.º | Competências da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir com isenção os seus trabalhos;
- b) Assinar com o primeiro e segundo secretários as atas da Assembleia Geral;
- c) Investir nos respetivos cargos da UDCAS os associados eleitos, assinando com eles os autos de posse, que mandará lavrar;



- d) Nomear, no caso de vacatura de Órgãos Sociais, uma Comissão Administrativa que assegura a gestão da UDCAS por um período máximo de seis meses, assegurando os procedimentos necessários para a realização de eleições, de acordo com os Estatutos e com o presente Regulamento;
- e) Ser fiel depositário das chaves e respetivo património, em caso de dissolução da UDCAS, até que estejam cumpridas todas as deliberações da Assembleia Geral, e todas as obrigações legais.

#### 2. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e aprovar todos os demais expedientes da mesa.

#### 3. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Primeiro Secretário em todos os seus serviços, substituindo este último nas suas ausências e impedimentos.

### **Art.º 12.º | Direção**

1. As reuniões de Direção podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo realizadas na sede da UDCAS, ou noutro local considerado conveniente.

2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que considerado necessário pelo Presidente ou um terço dos seus membros.

3. A realização das reuniões depende da convocatória enviada pelo Presidente da Direção com uma antecedência mínima de 72 horas e de 48 horas, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.

4. Nas convocatórias referidas no número anterior devem constar o dia, a hora e o local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.

5. De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente, e respetivos Secretários, da qual

fará parte a lista de presenças da reunião respetiva.

6. À Direção compete, de acordo com os Estatutos, administrar da UDCAS, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Receber todas as quantias devidas e assinar quaisquer contratos em nome da UDCAS;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- d) Apresentar anualmente na Assembleia Geral ordinária do primeiro trimestre um relatório circunstanciado da sua gerência e contas, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal ou ainda de outras comissões de qualquer natureza que hajam na UDCAS;
- e) Apresentar anualmente na Assembleia Geral ordinária do quarto trimestre uma proposta de Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- f) Expor, pelo período mínimo de 30 dias, após aprovação em Assembleia Geral, o Relatório de Gerência e Contas, assim como o Orçamento onde detalhadamente se apreciem as receitas e despesas da UDCAS;
- g) Permitir aos associados em situação regular consulta dos documentos de apoio à Ordem de Trabalhos das reuniões de Assembleia Geral após publicação da respetiva convocatória;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, propostas de modificações dos Estatutos e Regulamentos, suspensão ou aumento de quotas ou ainda qualquer assunto de reconhecida utilidade;
- i) Dar rigoroso cumprimento, no disposto nos Estatutos e no presente Regulamento e elaborar todas as modificações internas, depois de sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Proceder à atualização dos números de associados de dez em dez anos;
- k) Nomear, sob proposta do Presidente do órgão, o Coordenador e Vice-Coordenador das Secções Temáticas;
- l) Contratar trabalhadores em caso de manifesta necessidade;



- m) Fixar os valores de mensalidades e emolumentos desportivos;
- n) Fixar os preços de venda ao público, nos termos do n.º 2 do art.º 17.º do presente Regulamento;
- o) Fixar os preços para as atividades previstas nos artigos 18.º a 20.º do presente Regulamento.
- p) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade;

7. A Direção será responsável solidariamente por todas as suas resoluções, cessando, porém, a sua responsabilidade, desde que a Assembleia Geral aprove o relatório da sua gerência, respetivas contas e depois de transmitidos os seus poderes aos novos eleitos.

#### **Art.º 13.º | Competências dos Membros da Direção**

##### 1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a UDCAS em todos os atos que a Direção tiver de se pronunciar;
- b) Convocar as reuniões do Órgão e dirigir os seus trabalhos;
- c) Abrir e encerrar as reuniões de Direção;
- d) Proclamar o resultado das votações, votando sempre, especialmente em caso de empate, possuindo voto de qualidade;
- e) Informar todos os Órgãos Sociais aquando de qualquer pedido de demissão;
- f) Dirigir os recursos humanos;
- g) Assinar as atas e demais documentos de responsabilidade;
- h) Lançar o seu despacho, em todos os requerimentos feitos à Direção e no expediente enviado para a mesma;
- i) Assinar todos os diplomas e convites;
- j) Autorizar as despesas da associação;
- k) Assinar com o Tesoureiro, ordens de pagamento, guias de receitas e despesas ou quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- l) Apresentar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes de caixa, que depois de aprovados em reunião de Direção submeterá ao Presidente do Conselho Fiscal;

- m) Elaborar com o Tesoureiro os Orçamentos e os Relatórios e Contas e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- n) Submeter ao Presidente do Conselho Fiscal o Relatório e Contas anual para apreciação;
- o) Organizar e redigir, com o Primeiro Secretário o Relatório de Atividades;
- p) Fazer todos os registos de admissão e demissão de associados, apresentando em reunião de Direção uma lista das quotizações em atraso para que esta encontre solução;
- q) Ter sempre em dia e com a máxima clareza toda a escrituração dos ficheiros, livros e demais documentos da escrita;
- r) Apresentar anualmente à Direção o inventário global da associação e no final do mandato à Assembleia Geral.

##### 2. Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, cumprindo neste caso todas as atribuições que ao Presidente são impostas nos Estatutos e no presente Regulamento.
- b) Cumprir e desempenhar todas as incumbências que lhes forem designadas em reunião de Direção, nomeadamente delegação de competências emanadas do Presidente e aprovadas pela Direção;

##### 3. Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder à arrecadação de todas as receitas e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores da UDCAS;
- b) Fazer o pagamento de todas as despesas da UDCAS depois de legalmente autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- c) Assinar com o Presidente, ordens de pagamento, guias de receitas e despesas ou quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- d) Apresentar juntamente com o Presidente, os balancetes de caixa;
- e) Organizar os balanços anuais do ativo e passivo da UDCAS;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da UDCAS e ter em dia o inventário de todos os seus valores;



- g) Prestar à Direção contas e informações de toda a espécie sempre que esta lhe solicite relativas ao seu cargo e fazer entrega dos documentos e fundos em seu poder quando por qualquer circunstância seja substituído ou a Direção assim o entenda;
- h) Elaborar com o Presidente os Orçamentos e os Relatórios e Contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

#### 4. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Direção assinando-as com os demais membros depois de lidas e aprovadas;
- b) Organizar e redigir, com o Presidente o Relatório de Atividades;
- c) Arquivar toda a correspondência e documentos;

#### 5. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

#### 6. Compete aos Vogais:

- a) Comparecer em todas as reuniões da Direção, discutir e votar todas as matérias tratadas nas mesmas;
- b) Cumprir e desempenhar todas as incumbências que lhes forem designadas em reunião de Direção, nomeadamente delegação de competências emanadas do Presidente e Tesoureiro e aprovadas pela Direção;
- c) Coadjuvar os restantes membros da Direção.

#### **Art.º 14.º | Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente ou qualquer outro elemento o julgue necessário.
2. De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, sendo estas assinadas por todos os membros presentes.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção;
  - b) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o parecer sobre o Relatório e Contas e demais atos da Direção;

- c) Solicitar quando o julgue necessário a convocação da Assembleia Geral;
- d) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral por ele requeridas, por um ou mais dos seus membros;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
- f) Assistir, se convidado, às reuniões da Direção;
- g) Verificar o cumprimento das disposições legais relativas à gerência da UDCAS;

#### 2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar, sempre que julgue necessário, reunião do Órgão;
- b) Assinar todos os documentos e atas que tenham que ser assinadas pelo Conselho Fiscal.

#### 3. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas faltas e impedimentos.

#### 4. Compete ao Relator do Conselho Fiscal

- a) Redigir todas as atas do Conselho Fiscal;
- b) Ter em dia a escrituração da fiscalização feita pelo Conselho Fiscal.

---

### **CAPÍTULO V – QUOTAS**

---

#### **Art.º 15.º | Quotas**

1. As quotas têm o valor de €0,50 (cinquenta cêntimos) mensais, e deverão ser pagas por todos os associados Fundadores e Efetivos.
2. Qualquer associado Efetivo que pretenda efetuar um pagamento de um valor superior ao estipulado poderá fazê-lo.
3. O valor poderá ser atualizado, mediante aprovação em Assembleia Geral.
4. O pagamento das quotas poderá ser efetuado no bar ou na secretaria da UDCAS, ou por transferência bancária, devendo neste caso o associado entregar ou enviar por correio postal ou eletrónico o respetivo comprovativo.
5. No caso dos associados que sejam simultaneamente atletas nas modalidades desportivas, a quota tem o valor de €12,00 (doze euros) anuais, pagos de acordo com informação da Direção ou Secção Temática.



6. O não pagamento das quotas durante dois anos consecutivos implica a suspensão da condição de associado. A situação será reposta com a liquidação dos montantes em dívida.

---

## CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO

---

### Art.º 16.º | Inventário

1. A Direção deverá no final de cada mandato apresentar à Assembleia Geral um inventário dos bens móveis e imóveis, propriedade da UDCAS, para conhecimento dos associados.
2. A alienação de qualquer bem móvel, assim como os respetivos abates ao inventário são da responsabilidade da Direção.
3. A alienação de qualquer bem imóvel deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes.

---

## CAPÍTULO VII – ATIVIDADE

---

### Art.º 17.º | Bar

1. A Exploração do Bar nas instalações da Sede poderá ser efetuada por gestão direta da UDCAS ou através de cedência a terceiros mediante assinatura de respetivo contrato.
2. No caso de gestão direta poderá a Direção efetuar contratação de pessoal, desde que essa contratação não coloque em risco a situação financeira da UDCAS e fixar os preços de consumo de venda ao público.
3. No caso de cedência a terceiros, o valor a acordar com o adjudicatário será fixado pela Direção, tendo sempre em consideração que o mesmo deverá cobrir as despesas fixas sob responsabilidade da UDCAS.
4. Sempre que o adjudicatário não for associado, deverá proceder à respetiva inscrição.

### Art.º 18.º | Pavilhão Multiusos

1. O Pavilhão Multiusos, para além de acolher as atividades e eventos da própria UDCAS poderá ser alugado para a realização de eventos de terceiros.

2. A tabela de preços de utilização do Pavilhão Multiusos referente ao ano seguinte deverá ser elaborada e aprovada pela Direção durante o mês de dezembro.

### Art.º 19.º | Relvado Sintético

1. O Relvado Sintético, para além de acolher as atividades e eventos da própria UDCAS poderá ser alugado para a realização de eventos de terceiros.
2. A tabela de preços de utilização do Relvado Sintético referente ao ano seguinte deverá ser elaborada e aprovada pela Direção durante o mês de dezembro.

### Art.º 20.º | Sala Polivalente

1. A Sala Polivalente, para além de acolher as atividades e eventos da própria UDCAS poderá ser alugado para a realização de eventos de terceiros.
2. A tabela de preços de utilização da Sala Polivalente referente ao ano seguinte deverá ser elaborada e aprovada pela Direção durante o mês de dezembro.

---

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

---

### Art.º 21.º | Angariação de Donativos

1. É vedado aos associados, proceder a angariação de donativos para a UDCAS sem prévia autorização da Direção.
2. Os associados que angariarem donativos, com autorização da Direção, são obrigados a fazê-lo por meio de listas de papel timbrado da UDCAS assinados pelo Presidente, Vice-Presidente da Direção ou Tesoureiro, os quais serão depois entregues ao Tesoureiro com as importâncias recebidas e com a indicação dos subscritores.

### Art.º 22.º | Secções Temáticas

1. Poderão ser criadas pela Direção Secções Temáticas, sendo que a atividade das mesmas é superintendida por um Coordenador e Vice-Coordenador nomeados pelo Órgão Executivo.



2. Em caso de manifesta necessidade, será elaborado Regulamento próprio para cada Secção, devendo o mesmo ser submetido para aprovação em Assembleia Geral.

3. Em situações extraordinárias, poderá a Direção aprovar Normas de Funcionamento para atividades pontuais e específicas.

#### **Art.º 23.º | Alterações e Revisões**

1. Sempre que se justifique poderão ser efetuadas alterações e/ou revisões ao presente Regulamento, devendo as mesmas ser aprovadas em Assembleia Geral.

#### **Art.º 24.º | Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Geral Interno em vigor, aprovado na última versão a 20 de outubro de 2018.

#### **Art.º 25.º | Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.